



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE**

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1280/2021
Data: 17/08/2021 - Horário: 10:41
Legislativo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE ALAGOAS.**

Proposição N.º

Modalidade: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Assunto: Dispõe sobre a instalação de placas em Braille com a relação das linhas de ônibus e seu roteiro de viagem nas estações rodoviárias no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências

TARCIZO SAMPAIO FREIRE, deputado estadual pelo PP / AL, no regular exercício do mandato e nos moldes do inciso III, art. 144 c/c art. 145, inc. III do art. 146 e ss. da Resolução N.º 369 / 1993 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), vem mui respeitosamente perante V. Ex.^a, propor o:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CONFORME EM ANEXO

pugnando desde já pela regular tramitação do mesmo, nos termos regimentais, apresento abaixo a JUSTIFICATIVA para o presente:

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe acerca da obrigatoriedade de instalação de placas em Braille com a relação das linhas de ônibus nos terminais rodoviários no âmbito do Estado de Alagoas, propiciando mais um meio de acessibilidade às pessoas com deficiência visual.

De plano, convém esclarecer que, conforme se depreende do texto da lei, a presente medida legislativa dispõe de assunto perfilado no elenco de matérias de competência do Estado, uma vez que estipula normas de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE**

A instalação de placas escritas em Braille nas estações rodoviárias de todo o Estado de Alagoas, com a relação das linhas de ônibus e seu roteiro de viagem, além do mapa tátil, permitem às pessoas com deficiência visual ter maior facilidade de locomoção, assegurando o seu direito de ir e vir.

Insta frisar que, atualmente, as pessoas com deficiência visual, tem de se socorrer da ajuda de outras pessoas para informações sobre os itinerários e linhas de ônibus, o que lhes causa inúmeros constrangimentos.

Ressalta-se que projetos de lei com este mesmo propósito fora proposto em outros Estados, tais como Rio de Janeiro, Bahia e São Paulo, servindo como alerta de um problema social nacional.

Portanto, referido Projeto representa mais um passo na luta em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, tema de grande importância para a sociedade.

Por fim, reitero o pedido da regular tramitação e encaminhamento desta, nos moldes regimentais.

Segue em anexo o enunciado da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa (art. 147 do Regimento Interno ALE / AL).

Maceió / AL, 17 de Agosto de 2021.
Nestes Termos.
Pede Deferimento.

**DEP. EST. TARCIZO SAMPAIO FREIRE
PARLAMENTAR**



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE**

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº / 2021

EMENTA:

Dispõe sobre a instalação de placas em Braille com a relação das linhas de ônibus e seu roteiro de viagem nas estações rodoviárias no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de placas em Braille, com relação das linhas de ônibus e seu roteiro de viagem, assim como, de mapa tátil, nas estações de ônibus em todo Estado de Alagoas para direcionamento e orientação de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º - As placas escritas em Braille atenderão aos requisitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 3º - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – multa de 1.000 (um mil) reais;
- II – no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias vigentes ou suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

AUTOR: DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP 57.020-908, Maceió – Alagoas.